

PROJETO DE LEI Nº 106/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À MÃE, RESPONSÁVEL LEGAL OU TUTORA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA SEVERA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) QUE DEMANDE CUIDADOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Guarabira à candidata que seja mãe, tutora ou responsável legal por criança ou adolescente com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, que demande cuidados permanentes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se beneficiárias as mães, tutoras ou responsáveis legais por criança ou adolescente com deficiência grave ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA que demande cuidados permanentes.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§2º Caracteriza-se deficiência grave quando houver impedimento de longo prazo que limite de forma substancial a autonomia da criança ou adolescente, exigindo acompanhamento contínuo de terceiro para atividades da vida diária, desenvolvimento funcional ou participação social.

§3º O Transtorno do Espectro Autista será reconhecido nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, equiparado legalmente à deficiência.

§4º Não se enquadram nesta Lei diagnósticos leves, condições transitórias, enfermidades de tratamento eventual ou situações sem impacto funcional relevante na autonomia.

Art. 3º. A comprovação da condição deverá ser realizada mediante apresentação de:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID e descrição do comprometimento funcional;

II – Documento que comprove a responsabilidade legal;

III – Declaração de necessidade de cuidados permanentes;

IV – Relatório complementar de equipe multiprofissional da rede pública ou privada que ateste a necessidade de supervisão contínua.

Art. 4º. O direito à isenção deverá constar obrigatoriamente nos editais dos concursos públicos municipais.

Art. 5º. A concessão da isenção não gera reserva de vaga, preferência ou qualquer vantagem na classificação final do certame, destinando-se exclusivamente à garantia de igualdade material de acesso.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 06 de abril de 2026.

Ramon Silva Menezes

Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Guarabira, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais à mãe, responsável legal ou tutora de criança ou adolescente com deficiência severa ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demande cuidados permanentes, como medida de promoção da igualdade material e inclusão social.

É notório que mães atípicas enfrentam rotina exaustiva, dedicação integral aos cuidados, acompanhamento terapêutico constante e, muitas vezes, redução ou abandono da atividade profissional, o que impacta diretamente na renda familiar.

Embora o acesso ao concurso público seja formalmente igual para todos, existe desigualdade material quando a taxa de inscrição se torna obstáculo financeiro relevante para essas mulheres. O presente projeto não cria privilégio, tampouco reserva de vagas, preservando integralmente o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). A proposta apenas remove barreira econômica inicial, garantindo igualdade real de condições.

A medida encontra respaldo:

- Nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais (arts. 1º, III, e 3º da CF);
- Na proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF);
- Na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Na Lei nº 12.764/2012, que equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Ao adotar essa política pública, o Município de Guarabira reafirma seu compromisso com a justiça social, a inclusão e o fortalecimento das famílias que dedicam suas vidas ao cuidado permanente de filhos com deficiência.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 06 de abril de 2026.



Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB